



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº.1235, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

*Ementa: Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aperibé, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).*

O **Prefeito Municipal de Aperibé**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando o compromisso do Município com a transparência, a privacidade e a segurança das informações dos cidadãos, servidores e colaboradores;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) estabelece as diretrizes, os princípios e os procedimentos gerais a serem observados por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no tratamento de dados pessoais.

**Art. 2º** Para os fins desta Política, aplicam-se as definições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), destacando-se:

- **Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;





### Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé Gabinete do Prefeito

- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):** pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

**Art. 3º** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal observará a boa-fé e os seguintes princípios:

- **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo indispensável para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;
- **Livre Acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados;
- **Qualidade dos Dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;
- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **Não Discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- **Responsabilização e Prestação de Contas:** demonstração, pelo agente, da adoção e eficácia de medidas capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.





# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Aírton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé Gabinete do Prefeito

### CAPÍTULO III - DAS HIPÓTESES DE TRATAMENTO PELO MUNICÍPIO

**Art. 4º** O Município poderá realizar o tratamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses (art. 23 da LGPD):

- Para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pelo controlador;
- Para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimentos realizados por profissionais de saúde ou serviços de saúde municipais;
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, quando aplicável e na forma da lei.

### CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS TITULARES

**Art. 5º** O cidadão, na qualidade de titular de dados pessoais, tem o direito de obter do Município, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

1. Confirmação da existência de tratamento;
2. Acesso aos dados;
3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
5. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o Município realizou uso compartilhado de dados;
6. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa (quando aplicável).

### CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 6º** Fica instituída a obrigatoriedade de adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

**Art. 7º** Cada Secretaria Municipal deverá:

- Mapear e manter atualizado o fluxo de dados pessoais sob sua responsabilidade (Inventário de Dados);





### Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé Gabinete do Prefeito

- Assegurar que os contratos firmados com terceiros (prestadores de serviços/operadores) contenham cláusulas específicas de conformidade com a LGPD;
- Notificar imediatamente o Encarregado de Dados (DPO) e a alta administração sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

#### **CAPÍTULO VI - DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)**

**Art. 8º** O Município indicará formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), cujas atribuições incluirão:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- Orientar os servidores e os contratados da Prefeitura a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- Executar as demais atribuições determinantes estabelecidas em normas complementares ou pelo Controlador.

#### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O descumprimento das disposições desta Política sujeita os servidores públicos municipais às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e penais.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**

**Prefeito**

